



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 020/2022.

Altera e insere parágrafo único na redação do art. 1º e altera redação do 2º da Lei nº 1.515/2018, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar no transporte dos alunos do Município de Tupandi que cursarão o Ensino Médio junto a escola do SESI de Montenegro, e dá outras providências.

Art. 1º Altera e insere parágrafo único na redação do art. 1º da Lei nº 1.515, de 16 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Tupandi autorizado a auxiliar no transporte dos alunos do ensino médio junto a Escola SESI Ensino Médio Montenegro.

Parágrafo único. Os alunos beneficiados pela presente lei deverão ser bolsistas, ocupantes das vagas disponibilizadas pelo SESI, e obrigatoriamente morados do Município de Tupandi."

Art. 2º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.515, de 16 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Município fica autorizado a repassar para cada aluno que participará do curso de ensino médio, conforme art. 1º desta Lei, o valor de até R\$ 20,00 (vinte reais) por dia letivo, limitado a 22 dias por mês."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 22 de março de 2022.


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 020, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 020/2022, que "Altera e insere parágrafo único na redação do art. 1º e altera redação do 2º da Lei nº 1.515/2018, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar no transporte dos alunos do Município de Tupandi que cursarão o Ensino Médio junto a escola do SESI de Montenegro, e dá outras providências."

O incluso Projeto de Lei tem por objetivo adequar o texto do art. 1º, incluindo o parágrafo único para que a redação fique completa e sem a necessidade de alteração a cada ano letivo. Já no art. 2º, informamos que para o ano de 2022, a listagem dos inscritos é de apenas 4 (quatro) alunos matriculados para os cursos de Ensino Médio junto a Escola do SESI de Montenegro.

Nesse sentido, considerando a necessidade de ajustes, o repasse deste ano será reduzido para o valor de até R\$ 20,00 (vinte reais).

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

B. J. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal